



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 296 DE 03 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre crédito especial destinado ao pagamento de juros, e dá outras providências.

MARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou, e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito especial no valor de Cr\$ 551.100,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e cem cruzeiros), destinado ao pagamento de juros, referente à antecipação/da Receita Orçamentária de 1.981, efetuada junto ao BANESPA " / Banco do Estado de São Paulo".

Artigo 2º - O presente crédito especial classifica-se no / orçamento vigente sob os seguintes códigos:

Anexo I Quadro A

03	Administração Superior	
03.08	Administração Financeira	
03.08.032	Controle Interno	
03.08.032.2.51	Juros e Empréstimo	Cr\$ 551.100,00

Anexo II Quadro A

00.00	Despesas correntes	
02.00	Transferências correntes	
02.50	Juros de Diversos	Cr\$ 551.100,00

Artigo 3º - A cobertura do presente crédito especial, dar-se-á com a anulação parcial das seguintes verbas:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 296 de 03 DE ABRIL DE 1981

10	Habitação e Urbanismo	
10.58	Urbanismo	
10.58.323	Planejamento Urbano	
10.58.323.1.07	Obras e Instalações	Cr\$ 551.100,00

Artigo 4º - Fica alterado em igual valor o Plano Plurianual/
de Investimentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 1981 e, revoga /
as disposições em contrário.


AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Rio Grande da Serra, 03 de abril de 1981 - 16º ano de sua
Emancipação Político-Administrativa

Publicada no quadro de editais nesta data.